

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA  
DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE  
CUIABÁ/MT.

*Ação de Falência, feito nº 219/2000*

*Cód. 131740*

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA. E OUTROS, por meio de seu síndico, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA,  
feito nº 219/2000, vem a presença de Vossa Excelência expôs, ponderar e ao  
final requerer o que segue:

A MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA, por meio de seu síndico e seu advogado, promove diversas ações  
visando a proteção de seus próprios interesses, nos termos do artigo 63,  
incisos XIV, XVI e XVII do Decreto-Lei 7661/45.

Desta feita, a Massa Falida tem o dever legal de arcar com as  
despesas processuais, sendo que esses encargos devem ser integralmente  
suportados pela Massa nos termos do artigo 124 inciso I do Decreto-Lei  
7661/45.

*Carga adto.*

CUIABÁ 23/11/2002 16:21:41 8943379

É fato conhecido que a Massa Falida a muito tempo não tem movimentação financeira positiva, o que impossibilita o custeio das ações judiciais necessárias para a continuação da proteção dos interesses da Massa.

Não raro, a Massa Falida é intimada para comprovar sua situação de hipossuficiência, ante a recusa das diversas instâncias legais em reconhecer o estado falencial desta, como pressuposto e prova de hipossuficiência e da impossibilidade da massa de arcar com as custas judiciais.

De igual forma ocorre a intimação desta Massa Falida, para comprovar que não possui ativo para suportar o pagamento de juros e multas decorrentes das dívidas judicialmente cobradas, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei 7661/45.

Prova disso é a recente intimação havida no processo 4918-97.2010.401.3600, onde restou determinado à Massa Falida da Trese Construtora, a comprovação de que não possui ativo capaz de suportar os juros e multas oriundas do inadimplemento da dívida principal. (doc. j)

A possibilidade de deferimento de justiça gratuita às pessoas jurídicas em estado falimentar é entendimento pacífico entre os tribunais pátrios, contudo existem julgados os quais entendem devida a comprovação da impossibilidade financeira para a concessão do benefício, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. MASSA FALIDA. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA QUE CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. O FATO DE SER A AGRAVANTE MASSA FALIDA NÃO CONDUZ NECESSARIAMENTE À CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEVENDO A MESMA FAZER PROVA DE SUA MISERABILIDADE JURÍDICA. NO CASO CONCRETO, A RECORRENTE NÃO FEZ PROVA DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. PRETENSÃO DE REABRIR DISCUSSÃO MERITÓRIA EM VIA PROCESSUAL IMPRÓPRIA. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS BUSCAM APENAS OBTENÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DE ACORDO COM AS CONVENIÊNCIAS DA EMBARGANTE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 52 E 82 DO TJ/RJ. RECURSO IMPROVIDO. (42615820058190024 RJ 0004261-58.2005.8.19.0024, Relator: DES. CLAUDIA PIRES - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 28/04/2011)

EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. A condenação em honorários advocatícios pauta-se pelos princípios da causalidade e da sucumbência. Honorários fixados em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC e precedentes desta Turma. 2. Tendo em conta encontrar-se a embargante em regime falimentar, é de ser concedido o benefício de assistência judiciária gratuita. (TRF 4 - 7001 PR 0010131-73.1996.404.7001, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, Data de Julgamento: 30/03/2010, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: D.E. 22/04/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. MASSA FALIDA. LEI N. 1.060/50. RECURSO PROVIDO. 1.0601. A gratuidade da justiça, prevista na Lei n. 1.060/50, pode ser deferida a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. 1.0602. No caso da massa falida, a própria sentença declaratória de falência, em razão dos efeitos previstos em lei, faz prova de sua insolvência e, conseqüentemente, da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais. 3. Agravo de instrumento provido ( TRF 1 - 31094 MG 2002.01.00.031094-2, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA

3/4

DO CARMO CARDOSO - OITAVA TURMA, Data de Publicação:  
29/08/2008 e-DJF1)

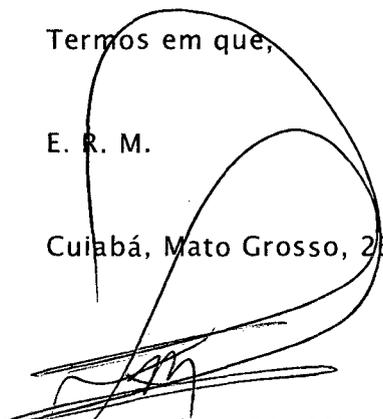
Assim, a concessão de certidão atestando o estado a hipossuficiência da Massa Falida da Trese, estado este de conhecimento deste juízo falencial, é condição *sine qua non* para que a mesma, através de seu síndico proceda às medidas judiciais necessárias a defesa de seus próprios interesses, e dos credores, em especial os trabalhistas.

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência a emissão de certidão informativa, com o fim de comprovar que a MASSA FALIDA DA TRESE não desenvolve qualquer atividade econômica, estando em processo de realização de seus ativos, não possuindo condição econômica para arcar com custas e despesas processuais.

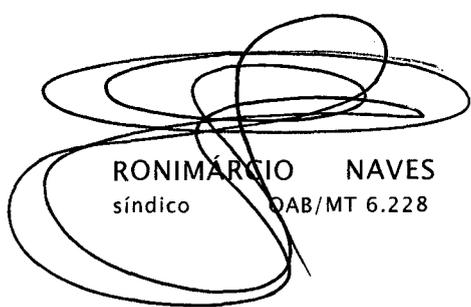
Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá, Mato Grosso, 28 de novembro de 2012.



LUCIEN F. F. PAVONI  
advogado OAB/MT 6.525



RONIMÁRCIO NAVES  
síndico OAB/MT 6.228